



**LEI N.º 222/97
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – **FME**, instrumento de capitação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituição e receitas do Fundo Municipal de Educação:

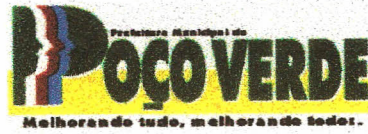
I – Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Educação, incluindo-se aqueles destinados à execução de projetos especiais como também aqueles destinados à aquisição da merenda escolar, identificando-se com a Lei n.º 8.913 de 12 de julho 1994;

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais estabelecidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação terá direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;



VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo por pessoas físicas e jurídicas;

VIII – Outras receitas e loterias no âmbito do governo municipal (se for o caso);

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob denominação:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FMS.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação constará do Plano de Governo do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Educação, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política da Educação;

II – Financiamento de programas e projetos de Educação, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de Educação;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;

VI – Desenvolvimento de programas da capacitação de recursos humanos na área de Educação.

Art. 5º - O repasse de recursos para a organização públicas de Educação, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo

com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME e seu plano gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As transferências de recursos para organizações governamentais de Educação se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e trimestralmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, que rege o orçamento público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde, em 17 de dezembro de 1997.



Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer